



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Iniciativa para Democracia e Cidadania – IDC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa para Democracia e Cidadania - IDC.

Maputo, a 1 de Agosto de 2012. — A Ministra da Justiça, Maria *Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação AgroPecuária Manja Athu, requereu ao administrador do distrito de Chemba, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação AgroPecuária Manja Athu,

Chemba, aos 12 de Junho de 2013. — O Administrador Distrital,
Joaquim José Arota. **2.ª via**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Agricultores Unidos de Chemba — AGRUCHE, requereu ao administrador do Distrito de Chemba, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Agricultores Unidos de Chemba — AGRUCHE

Chemba, aos 12 de Junho de 2013. — O Administrador Distrital,
Joaquim José Arota. **2.ª via**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrigold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afrigold, Limitada matriculada sob o NUEL 100409739, entre Ahmed Umedali Lalani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana; e Anil Abdulbhai Charania, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, ambos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Afrigold, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número dois mil novecentos vinte e quatro, terceiro andar, Bairro do Maquinino, na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Importação e exportação de produtos alimentar, de higiene e construção civil;
- Transporte de carga diversa;
- Compra e venda de imobiliária;
- Fornecimento de produtos alimentar e electrodoméstico;
- Agenciamento;
- Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ahmed Umedali Lalani, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais; correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Anil Abdulbhai Charania, com uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Ahmed Umedali Lalani, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos vinte e quatro de Julho de doismil e treze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Ayan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de escrituras diversas número noventa do Segundo cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas, aumento de capital e admissão de novo sócio e em consequência do que fora reportado, alteram o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticais, distribuídos em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Ferroz Hassan Ali;

b) Uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Anwar Hassan Ali.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Julho de dois mil e trze. — A Notária, *Soraya anchura Amade Fumo Quipiço*.

Associação Iniciativa para Democracia e Cidadania – IDC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, compareceram como outorgantes: Etelvino José Armando, Gércia da Paiva Martins, Salvador Albino João, Saide Albino dos Santos Abdala, Benildo Pacífico do Nascimento Zindo, Leonel António Simila, Xavier da Ilda Alexandre Ninlava, Lazatino Paulino Saile, Adamo Miguel Halde e Eládio Ricardo Macitela, na qual constituíram entre si uma associação, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Iniciativa para A Democracia e Cidadania, abreviadamente designada por IDC, é fundada sob forma de uma associação, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelos presentes estatutos, respectivo regulamento interno e demais disposições da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da IDC está localizada na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e ou representações em qualquer parte do país e no estrangeiro, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação em outras associações)

A IDC poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Iniciativa Democracia e Cidadania constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e planos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da IDC, os seguintes:

- a) Realizar e publicar estudos e pesquisas nas áreas de governação, mobilidade humana, direitos humanos e direitos civis e políticos;
- b) Influenciar o poder político a tomar decisões que conduzam à mudança e melhoria da governação nos diferentes níveis de forma a beneficiar os cidadãos;
- c) Emponderar os cidadãos e as comunidades a serem porta-vozes das suas ideias e opiniões, e a advogarem junto dos governantes, para defenderem os seus legítimos interesses;
- d) Monitorar a implementação e a execução do plano quinquenal do governo, do plano de acção para redução da pobreza, do plano económico e social e do orçamento do Estado;
- e) Advocar pela liberdade de expressão e acesso à informação;
- f) Advocar pelo desenvolvimento dos direitos humanos, direitos civis e políticos, bem como, pela sua extensão a toda a população;
- g) Promover e defender a paz, a cidadania, a democracia, a dignidade da pessoa humana e outros valores regionais e universais;
- h) Fortalecer iniciativas formais e informais de participação e controlo da política externa moçambicana com impacto em direitos humanos e direitos civis e políticos;
- i) Fazer um acompanhamento sistemático das características da mobilidade humana, das condições das deslocações, das políticas estatais, suas consequências directas nas comunidades de imigrantes e oferecer um auxílio aos moçam-bicanos no exterior;

j) Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

ARTIGO SEXTO

(Planos e programas)

As actividades da IDC constam nos planos e programas anuais, plurianuais e de programas operativos aprovados por órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Enunciação)

Podem ser membros da IDC, pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado que se identificarem com os fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A IDC congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados e efectivos;
- c) Agregados;
- d) De honra.

Dois) São membros fundadores, aqueles que conceberam e ou celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados e efectivos os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que, não pertencendo às categorias precedentes, sendo pessoas colectivas se identificam com os princípios e objectivos da prestação de apoio a terceiros, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da IDC, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros de honra são aqueles que se notabilizarem permanentemente na promoção e defesa dos ideais da IDC.

Seis) A admissão de membros de honra é proposta por membro associado e efectivo e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Princípio e forma de adesão)

É voluntária a adesão a membro da IDC e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de pessoas colectivas)

As pessoas colectivas designarão uma pessoa singular para as representar.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Todo o membro da IDC deve:

- a) Promover e participar nas actividades da associação;
- b) Participar em missões e ou comissões de trabalho para quem tiver sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente as quotas e outros encargos;
- d) Participar em reuniões para que tiver sido convocado;
- e) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- f) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- g) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- h) Cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da IDC os seguintes:

- a) Ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) Verificar os livros;
- c) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- e) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;
- f) Propor alterações aos estatutos e regulamentos;
- g) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos da IDC;
- h) Requerer a saída;
- i) Outros a serem definidos em regulamentos da IDC.

Dois) Os direitos consagrados na alínea c) não abrangem os membros de honra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos especiais dos membros fundadores)

Um) Para além dos consagrados no artigo precedente, o membro fundador tem os seguintes direitos:

- a) Visitar e inspeccionar as delegações e representações;
- b) Ser ouvido e emitir parecer sobre a proposta de eleição e ou designação de membros para os órgãos da associação;
- c) Propor a admissão de membros agregados e de honra;
- d) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais com comportamento incompatível com os ideais da associação;
- e) Vetar a aprovação de decisões da Assembleia Geral que contrariem os ideais da associação, a lei e os regulamentos;
- f) Outros a serem definidos em regulamentos da associação.

Dois) Cada órgão social deverá integrar pelo menos um membro fundador.

Três) O direito de veto só é eficaz quando exercido por três quartos dos membros fundadores presentes na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Ao membro da IDC que violar os seus deveres será aplicada qualquer uma das seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período não superior a doze meses;
- d) Expulsão da IDC.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) será precedida de um processo disciplinar, que tomará em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Três) O regulamento interno especificará as formas do processo conducente à aplicação de penas.

Quatro) O disposto nos números precedentes não abrange aqueles que se vinculam a IDC por via de Contrato de Trabalho.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração e remuneração)

Um) São órgãos da IDC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da IDC, e deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, com pelo menos dois terços membros, cuja designação constará do regulamento interno.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Elegere e destituir membros dos órgãos da associação;
- c) Aprovar a admissão de membros associados e efectivos, agregados e de honra sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- e) Autorizar a abertura de delegações e ou representações;
- f) Homologar a adesão ou filiação da IDC noutras organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
- g) Aprovar a exclusão de membros, nos termos regulamentares;
- h) Aprovar o relatório de balanço;
- i) Autorizar a demanda judicial dos titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício do mandato;
- j) Aprovar a cisão, fusão e extinção da associação;
- k) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- l) Autorizar a prática de actos de que possa resultar a oneração do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um relator.

Dois) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente de Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões e convocatórias)

Um) Regularmente, a Assembleia Geral reúne-se de ano para ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, ou quando requerida pela Direcção Executiva ou por, pelo menos, dois terços dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) A convocatória será feita simultaneamente pela publicação em Jornais de maior circulação no país, e será igualmente enviada às delegações da IDC.

Cinco) Com a convocatória seguirão, havendo, documentos para suporte de debates na sessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples, excepto as referentes a alteração dos estatutos, cisão, fusão ou extinção da IDC em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á e validamente deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, independentemente da qualidade dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente e por dois vice-presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Cada vice-presidente irá supervisionar áreas específicas, a serem definidas no regulamento interno.

Três) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) A gestão executiva da associação será feita por uma Direcção Executiva.

Cinco) Em particular, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovação do plano anual de actividades e o orçamento da associação;
- b) Controlar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Controlar as actividades da Direcção Executiva;
- d) Autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- e) Regulamentar procedimentos de processos correntes;

f) Decidir sobre a adesão da IDC a organizações nacionais e internacionais;

g) Empossar e exonerar os Directores e Delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Exercer o poder disciplinar nos termos regulamentares;
- b) Celebrar contratos;
- c) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou representações após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente do Conselho de Direcção é substituído por um dos vice-presidentes por ele designado.

Três) O presidente do Conselho de Direcção poderá delegar parte dos seus poderes ao Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, que deverá reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados apresentados pela Direcção Executiva.

Três) As sessões do Conselho de Direcção poderão ser alargadas à Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e restantes vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e fiscalizar as contas e actividades da associação em todo o local em que ela se encontrar implantada;
- b) Controlar a Gestão financeira e a conservação do património da Associação;
- c) Alertar o Conselho de Administração sobre desvios diversos na aplicação dos planos, programas e regulamentos;
- d) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos e do Regulamento Interno;
- e) Emitir parecer sobre relatório de contas e balanço do Conselho de Administração à Assembleia Geral;

f) Apresentar uma informação geral sobre o estado da IDC à Assembleia Geral;

g) Outras estabelecidas na lei e regulamentos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas sessões dos restantes órgãos, sendo obrigatória na Assembleia Geral.

Quatro) São semestrais as sessões ordinárias do Conselho Fiscal, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar.

Cinco) As sessões do Conselho Fiscal são registadas em actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da é de dois anos.

Dois) Os titulares dos órgãos de sociais da IDC podem ser reeleitos várias vezes.

CAPÍTULO VI

Da direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão corrente)

Um) A gestão dos assuntos correntes da IDC é assegurada por uma Direcção Executiva, remunerada para o efeito.

Dois) A Direcção Executiva será dirigida por um director.

Três) Os membros da Direcção Executiva serão recrutados através de concurso público.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) Para além do director, a Direcção Executiva será constituída director de programas, director administrativo e director para cooperação.

Dois) A Direcção Executiva é responsável pela execução das deliberações do Conselho de Direcção e pela gestão da IDC.

Três) Em particular, compete a Direcção Executiva:

- a) Propor a aprovação do plano anual de actividades e o orçamento da associação ao Conselho de Direcção;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Adquirir bens imóveis e móveis;
- d) Aceitar doações e legados;
- e) Regulamentar procedimentos de processos correntes;
- f) Decidir sobre a adesão da IDC a organizações nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do director)

Um) Compete ao director:

- a) Representar a IDC no plano nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- b) Celebrar acordos e contractos;
- c) Exercer o poder disciplinar nos termos regulamentares;
- d) Assegurar a gestão corrente e provisória da associação;
- e) Autorizar a realização de despesas e receitas de acordo com o plano financeiro estabelecido pelo Conselho de Direcção;
- f) Recrutar funcionários e colaboradores;
- g) Outras a serem delegadas ou indicadas pela Assembleia Geral.

Dois) No exercício das suas competências, o director é apoiado por uma estrutura orgânica definida no regulamento interno.

Três) Nos seus impedimentos, o director é substituído pelo director de programas e na ausência deste pelo director administrativo ou pelo director para cooperação.

Quatro) É vedada a ausência simultânea dos escritórios centrais da IDC por mais de setenta e duas horas consecutivas do director, director de programas, director administrativo e do director para cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne-se mensalmente sob direcção do respectivo director.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, que deverá reflectir os planos aprovados pelo Conselho de Direcção e os resultados obtidos na gestão corrente.

Três) As reuniões da Direcção Executiva poderão ser alargadas aos demais funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fontes)

Um) Os fundos da IDC provêm de seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Rendimentos de bens próprios e de eventual venda de serviços;
- d) Eventuais doações orçamentais concedidas por instituições autónomas;
- e) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;

f) Valores depositados e respectivos juros;

g) Saldos de contas bancárias;

h) Legados e donativos.

Dois) A IDC não aceita doações e financiamentos provenientes de partidos políticos e de instituições que não respeitam os valores democráticos e os direitos humanos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

A IDC poderá adquirir o património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da propriedade intelectual

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Protecção e uso do nome e demais direitos)

Um) Os associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da associação, não poderão fazer uso público do nome da associação, sem autorização expressa da Direcção Executiva, entendendo-se como tal:

- a) Efectuar manifestações e tomar posições públicas em nome da associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; e/ou
- b) Usar o nome da associação em actividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com excepção dos respectivos curriculum vitae.

Dois) As infracções desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.

Três) Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da associação através dos meios de comunicação social.

Quatro) É obrigatório o uso do nome da associação e/ou logótipo nos projectos conexos com a associação.

Cinco) Incumbe ao Conselho de Direcção a protecção adequada dos direitos de propriedade intelectual da associação, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.

Seis) Os direitos de propriedade intelectual da associação devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo do Conselho de Direcção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da IDC e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

MVM, Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral constante da acta do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e treze da MVM, Transport, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, publicada no *Boletim da República*, III Série, número treze, do dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, na qualidade em que os sócios intervêm, o objecto social, no seu número um serão acrescidas as suas actividades e a sede social no seu número um também será complementado o seu endereço e, por conseguinte, altera a redacção do artigo primeiro e segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis Posto BP, Nova Chamba, Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, transporte nacional e internacional de carga e logística, importação e exportação, comércio geral a retalho e grosso, imobiliária e actividade mineira.

Beira, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Avos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, Nilza José

do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Macs Sa Investments, representado pelo senhor Howard Charles Blight, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º 450102785, emitido ao treze de Agosto de dois mil e cinco na República Sul-Africana e residente na África do Sul e Christoffel Nicolaas Breytenbach, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00026212, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez na República da África do Sul, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Avos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Avos, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção Agrícola;
- b) Plantação;
- c) Comercialização de produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Macs Sa Investments e outra de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Christoffel Nicolaas Breytenbach.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do segundo sócio que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Junho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Lunguile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100412977, uma sociedade denominada Transporte Lunguile, Limitada, entre:

José Manuel Fernando Jossias, casado em regime de comunhão geral bens com Marta João Muchave Jossias, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110103992544N, de catorze de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Marta João Muchave Jossias, casado em regime de comunhão geral bens com José Manuel Fernando Jossias, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110103991282F, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Lunguile, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros e carga; a prestação de serviços de importação e exportação; a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Fernando Jossias;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marta João Muchave Jossias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de prestar caução.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos sócios, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios, ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não, especialmente, contempladas pelos presentes estatutos, serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100412284, uma sociedade denominada Universal International, Limitada, entre:

Primeiro. Saadia Mahomed, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100839824, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mahomed Kassam, solteiro, maior, natural de Porbandar-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00027312Q, de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Terceiro. Hamza Harun Hamdani, solteiro, maior, natural de Porbandar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º F7423640, de treze de Abril de dois mil e seis, emitido pela Autoridade de Ahmedabad-Índia.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Universal International, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel número mil quatrocentos noventa e nove, rés-do-chão, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, empacotamento de vários produtos, podendo dedicar-se a outras actividades, desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- A sócia Saadia Mahomed, subscreve com a sua quota-parte de sessenta por cento do capital social, o que corresponde a trezentos mil meticais;
- O sócio Mahomed Kassam, subscreve com a sua quota-parte de trinta por cento do capital social, o que corresponde a cento e cinquenta mil meticais;
- O sócio Hamza Harun Hamdani, subscreve com a sua quota-parte de dez por cento do capital social, o que corresponde a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos, de tal natureza que, contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre e, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso, e cessação de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohamed Kassam, ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos, previamente, designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) Os balanços de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários, todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rawal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100375599, uma sociedade denominada Rawal Motors,, Limitada, entre:

Primeiro. Parvaz Akhtar, solteiro, maior, natural de Peshawar-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º KG664667, de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, emitido pela Autoridade Paquistanesa no Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx número mil novecentos e dois, Bairro Central; e

Segundo. Asif Ali, solteiro, maior, natural de Rawalpindi-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00029943M, de cinco de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Autoridade Paquistanesa no Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx número mil novecentos e dois, Bairro Central,

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rawal Motors, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá, ainda ser confiado, mediante contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício da actividade de serviços a terceiros, concretamente ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) O objecto social também compreende a importação-exportação e comercialização de acessórios para motocilos, venda de viaturas e sobressalentes, tractores etc, bem como, aluguer de espaço para o estacionamento de viaturas.

Três) O objecto social compreende ainda a reparação de viaturas, bate-chapas, pinturas e electricidade.

Quatro) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas, ou privadas estrangeiras que vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) O sócio Parvaz Akhtar subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a cinquenta mil meticais;

b) O sócio Asif Ali subscrive com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e, só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica sempre e, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso e cessação de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Asif Ali ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento, previamente, designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) Os balanços de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários, todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dique Soluções Gráficas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412845, uma sociedade denominada Dique Soluções Gráficas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelino Moisés Dique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100055412C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Maputo aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze, residente no bairro Hulene A, quarteirão sessenta e um, casa número trinta e sete.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adaptada a denominação de Dique Soluções Gráficas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Avenida Unidade Nacional, número trezentos e três, Matola F.

Dois) Mediante decisão da assembleia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia poderá decidir a abertura de sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos, serigrafia, publicidade gráfica, informática e serviços de fotocópias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, totalizado pelo representante Marcelino Moisés Dique, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, desde já a carga do representante Marcelino Moisés Dique.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero e simples expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electro Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004136, uma sociedade denominada Electro Informática Limitada.

Paulo Cipriano Davuca, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215629B, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, que outorga por si e em representação de seu filho menor Euclides Paulo Davuca, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220988A, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Electro Informática, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede no Bairro de Infulene A, quarteirão trinta e três, casa número duzentos e dezasseis, Município da Matola, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e de informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Cipriano Davuca;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Euclides Paulo Davuca.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Paulo Cipriano Davuca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que fôr necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões ao presente contrato de sociedade, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Pão D'água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411172, uma sociedade denominada Padaria e Pastelaria Pão D'água, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alves António Cumbe, de quarenta e cinco anos de idade, casado, com senhora Helena Machavana Cumbe, em regime de Comunhão de bens, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Bairro da Coop Rua G número duzentos cinquenta e seis, rés-do-chão, flat um, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216604M, emitido em Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e dez;

Segundo. Helena Machavana Cumbe, de quarenta e dois anos de idade, casado, com senhor Alves António Cumbe, em regime de comunhão de bens natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Bairro da Coop Rua G número duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, Flat um, Distrito Municipal Ka Mpfumu nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005225193B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade de responsabilidade limitada com a denominação Padaria e Pastelaria Pão D'água, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos de panificação e outros afins.

Dois) A sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outras sociedades adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade, desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas; a primeira no valor de doze mil meticais, pertencente a Alves António Cumbe, a segunda no valor de oito mil meticais, pertencente a Helena Machavana Cumbe

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social poderá consistir na entrada de numerário, bens, direitos, ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou outras formas estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade de qualquer dos sócios, a quota a ele pertencente passará á titularidade dos respectivos herdeiros ou representante do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representante do incapaz, exercerão em comum os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do falecido ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade e é composto por todos os sócios.

Três) Quando tomadas, nos termos das leis e do presente contrato, as deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, é feita pelo gerente a nomear em assembleia geral ficando dispensado de caução.

Dois) A representação da sociedade fica validamente obrigada através de assinaturas individualizadas dos gerentes nomeados nos termos do número anterior através da assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, ou ainda um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei vigente, ou por acordo dos sócios, caso em que a assembleia geral decidirá a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos e lei aplicável)

Em tudo o que se achar omissos no presente acordo e para a resolução dos eventuais conflitos dele inerente, aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Bazar da Malanga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409658, uma sociedade denominada Bazar Da Malanga, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Soyab Mohamed Kolia, casado com Anissa Alibhai Lorgat, sob o regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000105939I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Dezembro de dois mil dez e válido até dezassete de Dezembro de dois mil e quinze;

Segundo. Abdullah Muhammad Sidat, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516517 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, residente na cidade da Matola, Rua doze mil, duzentos e cinco, número quatro, Matola D, representado neste acto pelo senhor Muhammad Ibrahim Sidat, casado com Farhana Mayet, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua doze mil, duzentos e cinco, número quatro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300516357M;

Terceiro. Abdurrahman Muhammad Sidat, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516519 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois

mil e dez e válido até vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, residente na Cidade da Matola, Rua doze mil, duzentos e cinco, número quatro, Matola, representado neste acto pelo senhor Muhammad Ibrahim Sidat, casado com Farhana Mayet, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua doze mil, duzentos e cinco, número quatro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300516357M;

Quarto. Mohmed Aasif Aiyb Koliya, casado com Saheda Banu Mohmed Aasif de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00019262 C, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dez de Maio de dois mil e onze e válido até dez de Maio de dois mil e doze; e

Quinto. Ismael Mussa Lorgat, casado com Abeda Alibhai Mayet, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804218 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze e válido até vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bazar da Malanga, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho, Parcela número quatrocentos cinquenta e um barra quatrocentos quarenta e quatro, número cinquenta e sete mil, novecentos e doze barra cinquenta e seis mil, quinhentos vinte e nove, Bairro da Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- Venda de produtos higiénicos e plásticos;

- d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares e conexos;
- f) Electrodomésticos;
- g) Ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer, entre outras actividades em qualquer, outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondendo a cinco quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Soyab Mohamad Kolia, com trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a trezentos e cinquenta mil meticais;
- b) Abdullah Muhammad Sidat, com dezassete vírgulas cinco por cento do capital social, correspondente a cento e setenta e cinco mil meticais;
- c) Abdurrahman Muhammad Sidat, com dezassete vírgula cinco por cento do capital social, correspondente a cento e setenta e cinco mil meticais;
- d) Ismael Mussa Lorgat, com quinze por cento do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais;
- e) Mohmed Aasif Aiyb Koliya com quinze por cento do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é, livremente, permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor

de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como, também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de dois dos sócios podendo ser:

- a) A sociedade se obriga pelas assinaturas individuais dos sócios Mohamed Aasif Aiyb Koliya e o sócio Ismael Mussa Lorgat;
- b) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito,

dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que, a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda, o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

OTECHA – Organizações Tech & Amarildo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411997, uma sociedade denominada OTECHA – Organizações Tech & Amarildo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

TECH – Consultoria e Projectos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada

no Registo de Entidades legais sob NUEL 100211882, sita no Bairro de Malhangalene A, Rua de Anguane número cento setenta e quatro, primeiro andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Rodrigues Raite, natural de Muconha - Cuamba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão quarenta e seis, casa vinte e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619742N, emitido a um de Novembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Wilton Amarildo Baltazar Taylor, solteiro maior, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 030109648A, emitido aos sete de Agosto de dois mil e oito, em Nampula, residente no Bairro Xipamanine, n.º 6012436, quarteirão N.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação OTECHA – Organizações Tech & Amarildo, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, Rua de Anguane, número cento setenta e quatro, primeiro andar, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de transporte e serviços.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades, que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio TECH – Consultoria e Projectos, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Wilton Amarildo Baltazar Taylor, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem, posteriormente, homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou representantes por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou *e-mail*, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter, pelo menos, o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como, as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois sócios gerentes com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficando desde já nomeados gerentes o senhor Rodrigues Raíte, representante do sócio TECH – Consultoria e Projectos, Limitada, e o sócio Wilton Amarildo Baltazar Taylor

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura dos dois sócios gerentes, excepto casos em que se trata de um mero expediente.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia, os representantes poderão delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos

sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Em caso de conflitos entre as partes, estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Link Think Moçambique - Consultoria e Apoio à Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e

treze, nesta cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Link Think Moçambique - Consultoria e Apoio à Gestão, Limitada, registada com o NUEL 100413744. Entre:

Link Think - Consultoria e Apoio à Gestão, Limitada, com sede na Rua Castilho número sessenta e sete, 2.º, 1250-068 Lisboa, freguesia a de São Mamede, Concelho de Lisboa, NIPC 509460399, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o mesmo número, com o capital social de cinco mil euros, aqui representada pelos seus gerentes com poderes para o acto, Pedro Miguel de Santana Lopes, divorciado, portador do Passaporte n.º L960325, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e onze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Rua Artur Lamas n.º 26 D- 3.º D- 1300-076 Lisboa e Dina Fernanda pereira Vieira, divorciada, portadora do Passaporte n.º G 902697, emitido em cinco de Março de dois mil e quatro pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Artur Lamas n.º 26 D- 3.º D- 1300-076 Lisboa - Portugal;

Cecília Maria Marques Abreu, solteira, portadora do D.I.R.E. n.º 11PT00025811 emitido a vinte e nove de Março de dois mil e doze, por Direcção Nacional de Migração e residente na Rua Fernando Pessoa, número dezanove – Bairro da Coop, Cidade de Maputo;

Pedro Miguel de Santana Lopes, divorciado, portador do Passaporte n.º L 960325, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e onze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Rua Artur Lamas n.º 26 D- 3.º D- 1300-076 Lisboa -Portugal;

Dina Fernanda Pereira Vieira, divorciada, portadora do Passaporte n.º G 902697, emitido em cinco de Março de dois mil e quatro pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Artur Lamas n.º 26 D- 3.º D- 1300-076 Lisboa- Portugal;

Marco Alexandre Pereira Lourenço, casado, portador do Passaporte n.º H676144, emitido em quinze de Agosto de dois mil e seis pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida D. Luís I, número quarenta e quatro primeiro esquerdo 2610-055 Alfragide-Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Link Think Moçambique- Consultoria e Apoio à Gestão, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Fernando Pessoa, número dezanove, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria de apoio aos negócios e à gestão, nelas se incluindo as de assessoria técnica, aconselhamento e assistência operacional a pessoas singulares e colectivas, privadas e públicas, nas áreas jurídica, económica e financeira, contabilística, da gestão e investimento, marketing e comunicação, bem como todos os serviços destinados a promover o aumento da sua competitividade, produtividade e eficiência;
- b) Apoio a processos de internacionalização de produtos e empresas e ao investimento estrangeiro em Moçambique nas diversas áreas de negócio;
- c) Prospecção de oportunidades de negócios com vista ao estabelecimento de parcerias nacionais e/ou internacionais nos termos da legislação em vigor nos diferentes sectores da economia;
- d) Deter, administrar e gerir participações do capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nos termos admitidos na lei;
- e) Prestação de serviços de representação e mediação comercial, designadamente no ramo imobiliário;
- f) Prestação de serviços de formação profissional e académica nos vários domínios do conhecimento;
- g) Consultoria e implementação de projectos na área das novas tecnologias.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à Link Think, Consultoria e Apoio à Gestão, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Cecília Maria Marques Abreu;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a Pedro Miguel de Santana Lopes;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a Dina Fernanda Pereira Vieira;
- e) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a Marco Alexandre Pereira Lourenço.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quota)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre mas a sua alienação a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios e da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade

com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização será decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente aos fundos de reserva e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) Quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;

- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, será exercida pelo conselho de gerência, composto por quatro membros eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) Para os efeitos referidos no ponto antecedente ficam desde já nomeados membros do conselho de gerência os seguintes sócios:

- a) Cecília Maria Marques Abreu;
- b) Pedro Miguel de Santana Lopes;
- c) Dina Fernanda Pereira Vieira;
- d) Marco Alexandre Pereira Lourenço.

Três) Os gerentes ou membros do conselho de gerência da sociedade ficam dispensados de prestar caução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição

das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete aos sócios gerentes os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações e, ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até trinta e um de Maio do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Afrilux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e duas do livro de escrituras avulsas número trinta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Carlos Pamplona Alvarez e Rui Álvaro Neves Machado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Afrilux, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afrilux, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na Avenida Armando Tivane, número mil trezentos oitenta e seis.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente.

Três) Por decisão da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e compra para venda e aluguer de equipamentos de obras públicas e particulares, bem como a prestação de serviços com os mesmos; compra de imóveis para venda ou arrendamento; administração de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Pamplona Alvarez e Rui Álvaro Neves Machado.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) A (s) quota(s) tiverem sido judicialmente penhorada(s) ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- b) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- c) O sócio tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da(s) quota(s) será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta da gerência, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Rui Álvaro Neves Machado e Carlos Pamplona Alvarez.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos sócios e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordos escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrição, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Março de dois mil e treze. — A Técnica Média de Registos e Notariado, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Hbdk Emoz Company, Limitada

Certifico, para este efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de mês de Junho de dois mil e treze, exarada na sede da sociedade Hbdk Emoz Company, Limitada, sita na Avenida Ho Chi Min numero mil trezentos setenta e nove res do chao, nesta cidade, matriculado sob n.º 100104911, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil, correspondente a duas quotas totalmente subscrita e realizada em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais. Pelo sócio Taisheng Li com cinco por cento equivalente a mil meticais e noventa e cinco por cento equivalente a dezanove mil meticais a favor da Hubei Geology & Mining Company, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, conselho de gerência)

Um) A administração será renumerada nos termos e condições a ficar em assembleia geral.

Dois) A sociedade e administração e representada por um director, por representante da Hubei Geology & Mining Company, Limitada o senhor Zhengxiang Hu.

Três) A sociedade e obrigada através de uma assembleia do sócio ora indicado director ou seu representante.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reciclou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e treze, da sociedade Reciclou Limitada matriculada sob NUEL 100335344 vem por esta fazer a alteração da redacção do artigo quarto e sexto do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de dois quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Fernando Matsinhe;
- b) Outra quota de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Silvestre Valentim Sechene.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Jaime Fernando Matsinhe, que ficará desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



SCHS-Gestão & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100413817 uma sociedade denominada SCHS-Gestão e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Susana Laia Cardoso, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M515867, emitido em Lisboa, em cinco de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SCHS – Gestão e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Maguiguana, número mil cinquenta e dois rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) Prestação de serviços em: gestão e assessorias;
- b) Consultorias, fiscalizações, e serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais,

correspondente a uma quota, da única sócia Susana Laia Cardoso e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activo e passivamente, fica a cargo da única sócia ou do(a) administrador(a) eleito(a) em assembleia geral pela social.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura da única sócio ou do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ela assinado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pela sócio.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável segundo as leis da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Concha do Índico Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento quarenta e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário respectivo, o sócio Jaime de Almeida Gomes dos Reis dividiu a sua quota de quarenta mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Concha do Índico Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas, sendo uma de vinte mil metcais, que reservou para si e outra de igual valor que cedeu à Arlindo de Almeida Gomes dos Reis e, por conseguinte, o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de cinco quotas de vinte mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Jaime De Almeida Gomes dos Reis, Manuel Filipe Pereira dos Santos, Mário Augusto Carreira Heleno, Gil Manuel da Costa Abrantes e Arlindo de Almeida Gomes dos Reis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos dezasseis de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Rita Francisco Dique Cherequejanhe*.

F. J. Guest House, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade F. J. Guest House, Limitada, matriculada sob NUEL 100314622, entre Farnaz Abdul Gaffar Ussen, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana; e Jamila Aboobacar Jamú, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

A sociedade adopta a firma F.J. Guest House, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Mendes Pinto, número cento setenta e cinco, résdochão, Beira.

ARTIGO SEGUNDA

A administração poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do país e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRA

A sociedade tem por objecto o aluguer de quartos.

ARTIGO QUARTA

O capital social é de dois milhões e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta meticais e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta por cento para a sócia Farnaz Abdul Gaffar Ussen, no valor de um milhão e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco meticais, correspondente em dinheiro, quinhentos mil meticais, bens e equipamentos no valor de quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco meticais e cinquenta por cento para a sócia Jamila Aboobacar Jamú no valor de um milhão e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco meticais, correspondente em dinheiro, quinhentos mil meticais, Bens e equipamentos no valor de quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco meticais.

ARTIGO QUINTA

Os sócios já realizaram as suas quotas.

ARTIGO SEXTA

A administração da sociedade será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos sócios.

ARTIGO SÉTIMA

A sociedade obriga-se com a assinatura de um só administrador.

ARTIGO OITAVA

A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONA

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMA

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRA

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante considerado necessário.

ARTIGO DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar o contrato de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRA

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao do valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá entrar em actividade, logo que sejam reconhecidas as assinaturas dos dois sócios outorgantes do presente contrato.

Está conforme.

Beira, aos vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Indra Sistemas Portugal, S.A. Sucursal

Certifico, para efeitos de publicação, que por lapso na publicação no suplemento do *Boletim da República* número cinquenta e dois – Terceira Série, de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, em nome de Indra Sistemas Portugal, S.A. Sucursal, onde se lê: «por acta de dezasseis de Abril de dois mil e doze» deverá ler-se: «por acta de dezasseis de Abril de dois mil e treze».

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Makiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação da sociedade Makiwa — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100409941, que, Grant Kyle Taylor, solteiro, maior, natural de Harare – Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de societário)

Pelo presente escrito particular, celebra-se um contrato de sociedade comercial unipessoal

limitada denominada, Makiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Makiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Makiwa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de prestação de serviços na área de consultoria de safaris.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto – Terminal de Cargas S/N, Bairro da Manga, cidade da Beira.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Grant Kyle Taylor.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação e administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Grant Kyle Taylor, que desde já fica nomeado sócio gerente por tempo indeterminado, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) As contas da sociedade serão obrigadas pelo único sócio gerente, bastando uma assinatura para a sua movimentação, podendo ainda ser indicado um sub-gerente, sendo este de reconhecimento mérito.

CLÁUSULA OITAVA

(Aspectos omissos)

Os aspectos omissos serão regulados com base na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Turverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e doze, a sociedade Turverde, Limitada, matriculada sob o NUEL 100139464, deliberara a divisão e cedência de quota, a sócia Curtney Business Limitada, divide a sua quota em duas partes desiguais e cede quatro por cento do capital social para o senhor Brendan Michael Mcconnell, o sócio Sean Peter Kelly cede a quota que é titular, correspondente a um por cento, do capital social da sociedade ao senhor Brendan Michael Mcconnell, e consequentemente alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Curtney Business Limited, subscreve uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, do capital social; e
- b) Brendan Michael Mcconnell, subscreve uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Que em tudo o não mais não alterado, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Beira Frutas, Comércio de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira, Comércio de Produtos Alimentares, Limitada, matriculada sob o NUEL 100357151, a deliberação que consiste

na alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho de frutas e hortícolas, produtos alimentares, produtos de higiene e de limpeza, artigos e utensílios domésticos, importação e exportação de produtos e actividades afins.

Dois) Importação e comercialização de pneus e comércio de acessórios auto.

Tres) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Orlando Manuel Emídio Guerreiro, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, do capital social;
- b) Fernando Manuel Palma Cavaco, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, do capital social;
- c) João Filipe da Silva, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, do capital social;
- d) Joaquim Manuel Martins dos Santos Madeira, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, do capital social.

Está conforme.

Beira, sete de Março de dois mil e treze. —
O ajudante, *Ilegível*.

Plano Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade sita na Avenida Amilcar cabral número quatrocentos vinte e nove rés-do-chão em Maputo, procedeu-

-se na sociedade em epígrafe cedência de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte dos artigos terceiro e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado é de vinte mil meticais, representado por uma quota de doze mil meticais, pertencente ao senhor Manuel Ferreira Correia, e uma quota de oito mil meticais, pertencente à senhora Ana Isabel Ferreira Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio Manuel Ferreira Correia, que desde já, é nomeado administrador, com dispensa de caução.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Radiance, East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413809, uma sociedade denominada Pacific Radiance, East Africa, Limitada, entre:

Alstonia Offshore Pte Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei de Singapura, com sede na Temasek Bouvelard, número quarenta e três traço um, Suntec Tower Four, dezasseis, Singapura, com registo (CEP) n.º 038986, aqui representada por Momedé Ussene Popat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216172A, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, conforme certificado de constituição e procuração datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze;

Radiance Offshore B.V, uma companhia constituída e regida pelas leis da Holanda, com sede em Burg. de Manlaan 2, 4837 BN Breda, aqui representada por Momedé Ussene Popat, maior de idade,

de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216172A, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco, conforme certificado de constituição e procuração datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pacific Radiance, East Africa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, trezentos, oitenta e tares, sexto andar, número seiscentos e doze, na cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a logística, comércio, consultoria, serviços e investimentos em tecnologias nas indústrias de gás e petróleo, incluindo exploração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinze mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Alstonia Offshore Pte Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente à sócia Radiance Offshore B.V.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director geral deverá ser notificado pelo sócio através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta, para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral, expressamente, convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos, duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á, validamente, se quando estiverem presentes ou

representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou alternativamente, e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das

reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais, quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe tenham sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigarse pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditoria externa)

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como, a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-ão conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois varra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Gráfica Salomão, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUL 100413795, uma sociedade denominada Sociedade Gráfica Salomão, Limitada, entre:

Engrácia Salomão Monjane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa número trezentos e cinco, quarteirão número quarenta e dois, no bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009520B, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até dois de Janeiro de dois mil e treze;

Ernesto Salomão Mondlane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, casa número trezentos e cinco, rés-do-chão, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122850Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até dezoito de Março de dois mil e quinze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Gráfica Salomão, Limitada.

Dois) A sociedade inicia-se a partir da data da celebração do presente acto e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede sita na AMASP, na Avenida Paulo Samuel Khakhomba, número dois mil, trezentos e onze, no Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral, bem como abrir sucursais, filiais e agências.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de impressão gráfica;
- b) Prestação de serviços e de impressão gráfica;
- c) Comercialização de material de escritório;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Engrância Salomão Monjane;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Salomão Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade quando se destine a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência, ou ainda, se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e demais formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que, por esta forma se delibere considerando-se válidas nessas condições tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Engrancia Salomao Monjane e Ernesto Salomao Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato, mediante deliberação dos administradores.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer documentos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e morte ou incapacidades dos sócios)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei e, será então, liquidada como os sócios deliberem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elitetravel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e treze, da sociedade Elitetravel, Limitada, matriculada sob NUEL 100391589 foi deliberado a alteração do artigo terceiro do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de intermediação na área de aéreos e intermediação de empresas de deslocação.

b) (mantém)

c) (mantém)

Dois) (mantém)

Três) (mantém)

O Técnico, *Ilegível*.

Mabeka, Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100413329 uma sociedade denominada MaBeka, Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Calçada Marques, casado e maior, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00048676 B, emitido aos doze de Abril de dois mil e treze e válido até doze de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Rua John Issa, número duzentos e sessenta com NUIT 122212998;

Declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, pelo que, ao abrigo do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MaBeka, Consulting, Sociedade Unipessoal,

Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo na Rua John Issa número duzentos e sessenta, em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pela única sócia, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de assessoria e formação na área da gestão de *software* - informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de quinze mil meticais e corresponde a um única quota pertencente ao sócio Carlos Manuel Calçada Marques.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade

careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação da sócia para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um só administrador que será o sócio.

Dois) O sócio administrador pode constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão da quota e transformação da sociedade

Um) O sócio único pode deliberar pessoalmente dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único a quota transmite-se aos seus sucessores legais que, no prazo de noventa dias, poderão optar por continuar com a sociedade designando um representante comum que representará a quota em contitularidade na sociedade, ou aliená-la e reconstituir a pluralidade dos sócios se for caso disso, ou dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio e, em caso de morte, se assim for deliberado pelos sucessores legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

É designado como Administrador da sociedade para o triénio em curso o sócio Carlos Manuel Calçada Marques.

Maputo, seis Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trans Rodorail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade sita na Avenida do trabalho número mil, seiscentos e vinte, no Bairro da Machava, com NUIT n.º 400347352 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe mudança de denominação, cedência de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando, por conseguinte, dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma o nome de Trans Rodorail Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado é de vinte mil meticais, representado por uma quota de doze mil meticais, pertencente ao senhor Manuel Ferreira Correia, e uma quota de oito mil meticais, pertencente à senhora Ana Isabel Ferreira Pinto.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação,

em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Ferreira Correia, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com caução.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Erigo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Agosto de dois mil e treze da sociedade Erigo, SA, matriculada sob NUEL 100368331, foi validamente deliberada destituição dos seguintes Administradores vogais: Tito Luis Perdigão Abrantes Zuzarte de Mendonça, João Pedro Barbosa Fonseca e Dario Filipe Araújo Caetano das Neves.

Por força desta deliberação, a redacção do artigo vinte dos estatutos passa a ser a seguinte:

Um) São Administradores da sociedade até ao termo do primeiro mandato as seguintes pessoas:

a) Presidente: Carlos Venichand;

b) Vogal: João Venichand; e

c) Vogal: Cristina Maria Barreto Mendonça.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

África Mozambique Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade África Mozambique Energy, Limitada, matriculada sob o NUEL 100407604, entre, Farid Mohamed Athman, casado, natural de Kigoma, de nacionalidade tanzaniana, residente na cidade da Beira e Edha Abdalaah Munif, casado, natural de Dar-Es-Salaam, de nacionalidade tanzaniana, residente em Dar-Es-Salaam, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de África Mozambique Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustível, gás, cargas especiais e perigosas, comercialização; logística; manuseamento e agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; conferência.

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Farid Mohamed Athman, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a quinhentos mil meticais;

b) Edha Abdalaah Munif, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Farid Mohamed Athman e Edha Abdalaah Munif.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por eles escolhido, para o exercício de suas funções.

Três) Compete aos sócios gerentes representarem em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, dezassete de Julho de dois mil e treze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Asha Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004129, uma sociedade denominada Asha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Asmitaben Mahendra, casada sob regime de comunhão de bens com o senhor Atulkumar Dinkarray Maheta, natural de Manhiça,

de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil, seiscentos e onze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663538M, de sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pela Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Asha Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessorias, comissões e consignações e rent-a-car; e
- c) Investimento de propriedades, consultoria e imobiliária de construção civil e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pela única sócia Asmitaben Mahendra.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela Asmitaben Mahendra, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico. *Ilegível.*

Sports & Friends Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Sports & Friends Bar, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Kabiriti Diwane, número duzentos vinte e nove, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100402106, procedeu-se na sociedade em epígrafe a renúncia da administração, alterando-se deste modo os

pontos um, dois, três do artigo décimo relativos à administração da sociedade e o ponto três do artigo décimo primeiro relativo às formas de obrigar a sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Luís Paulo Rocha da Silva, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade ou outros sócios em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) ---

Dois) ---

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Luís Paulo Rocha da Silva, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) ---

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

Salafo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Salafo Investimentos, Limitada matriculada sob n.º 8769, a folhas seis verso, do livro C traço catorze, entre, Carvalho Muária, casado, natural de Ancuabe-Sede, de nacionalidade moçambicana, Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, casada, natural de Chiúre, de nacionalidade moçambicana, Farjala Nordine Abel Muária, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana e Raina da Conceição Mariamo Muária, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana,

todos residentes em Maputo, contituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as clausúlas seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominacão, Salafo Investimentos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituicão.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegaçoes, agências ou outra forma de representaçao social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberaçao da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Exploraçao florestal;
- b) Exploraçao mineira;
- c) Exportaçao e importaçao;
- d) Imobiliária;
- e) Construçao civil;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária; e
- h) Prestaçao de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações .

Tres) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que haja deliberaçao válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais de sessenta por cento para o sócio Carvalho Muária,

correspondente a sessenta mil meticais; vinte por cento para a sócia Graciosa Domingas da Conceiçao Raúl Muária, correspondente a vinte mil meticais; dez por cento para o sócio Farjala Nordine Abel Muária, correspondente a dez mil meticais e dez por cento para a sócia Raina da Conceiçao Mariamo Muária, correspondente a dez mil meticais, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las, em primeiro lugar, à sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberaçao expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciaçao, aprovaçao ou modificaçao do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessao extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representaçao da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administraçao, gestao da sociedade e representaçao em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Farjala Nordine Abel Muária.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuraçao a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituicão e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduçoes acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporçao das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposiçoes finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisao dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposiçoes das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte de Junho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Portugal Graphics & Printing, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome da Luana Pereira Portugal na publicaçao do estatuto da sociedade em epígrafe, no *Boletim da República* n.º 43, III série, de vinte e nove de Maio último, página 1597, no preâmbulo e no artigo quarto, rectifica-se que, onde se lê: «Luciana Pereira Portugal», deve ler-se: «Luana Pereira Portugal».

Bless Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçao, da sociedade Bless Transport, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL

100404672, Pedro Safrão, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bless Transport — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de passageiros e cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do sócio único, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Pedro Safrão.

Dois) O regime de admissão de novos sócios será objecto de regulamentação interna da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível prestação suplementar de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos

do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que à todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições a fixar pelo sócio.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do sócio, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por decisão do sócio, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio, fica a cargo do sócio único Pedro Safrão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da Sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação pelo sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão do sócio, o mesmo será liquidatário da sociedade, e os bens sociais e valores apurados terão o destino que o sócio julgar conveniente, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Arkus Leisure & Golf Resorts, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411776., uma sociedade denominada Arkus Leisure & Golf Resorts, S.A.

Outorgantes:

Arco Investimentos, SA, sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil cento vinte e três (Prédio Cardoso), segundo andar, flat K/L, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100238381, representada neste acto pelo senhor Cardoso Tomás Muendane,

na qualidade de presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, adiante designada, abreviadamente, por ARCO ou por primeiro outorgante;

Kushite Lifestyle (PTY) Ltd, com sede em Santa Lourdes, West Hertford Road, Bryanston Extension 7, dois mil cento noventa e um, República da África do Sul, uma sociedade constituída e regida pela lei da República da África do Sul, matriculada nos Registos de Entidades Legais sul africana, sob o número 2009/001875/07, representada neste acto pelo senhor Andile Makhunga, na qualidade de Director, com poderes para o efeito, adiante designada, abreviadamente, por KUSHITE ou por segundo outorgante;

Mozaico do Índico, S.A, uma sociedade constituída pelo Instituto Nacional de Turismo e pelo Instituto de Gestão de Participações do Estado, criada pelo Governo Moçambicano, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede em Maputo, matriculada na Autoridade Tributária sob o NUIT n.º 400263892, representada neste acto pelo senhor Hélder Pateguana, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, adiante designada, abreviadamente, por MOZAIICO ou por terceiro outorgante.

Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, SA, uma sociedade anónima, constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil cento vinte e três (Prédio Cardoso), segundo andar, flat K/L, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100031450, representada neste acto pelos Senhores Augusto Joaquim Cândida e Sibone Manuel Mocumbi, na qualidade de administradores, com poderes para o efeito, adiante designada, abreviadamente, por SICS ou por quarto outorgante.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Arkus Leisure & Golf Resorts, SA, abreviadamente designada por ARKUS, SA, ou simplesmente ARKUS e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil cento vinte e três, segundo andar, Flat K/L, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção de investimentos;
- b) Desenvolvimento espacial;
- c) Desenvolvimento imobiliário;
- d) Desenvolvimento turístico;
- e) Desenvolvimento desportivo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, nomeadamente, nas áreas de indústria, comércio e serviços e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinze milhões de meticais, representado por quinze mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções,

bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) O aumento do capital social não pode ser deliberado enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, salvo se os accionistas deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Seis) Todas as acções emitidas para os accionistas fundadores serão consideradas de grupo A, e todas as que possam vir a ser emitidas no futuro para qualquer pessoa que não faça parte deste núcleo de accionistas fundadores ou de seus herdeiros serão consideradas de grupo B.

Sete) Na eventualidade de acções do grupo B serem adquiridas por um accionista fundador, elas mantêm-se do grupo B. Isto é, em nenhuma circunstância uma acção do Grupo B poderá transformar-se em acção do grupo A mesmo quando adquirida por um accionista fundador.

Oito) As acções que forem transmitidas nos termos do artigo oito destes estatutos sendo elas do grupo A passam a ser do grupo B, excepto quando as mesmas forem adquiridas por outro accionista do grupo A.

Nove) Todas as acções serão remuneradas de igual modo.

Dez) Nenhum accionista, pessoa singular ou colectiva, poderá, nas reuniões das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, exercer direito de voto superior ao correspondente a dez por cento da totalidade do capital presente ou representado na respectiva reunião.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da Assembleia Geral e os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozam de direito de preferência sobre a sua transmissão. A transmissão das acções aos accionistas será feita na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, bem como solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da sua recepção, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o accionista tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO NONO

(Aquisição e amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, insolvência ou falência do titular;
- c) Se a acção for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) Se o titular for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento e ou lavagem de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave ao funcionamento ou actividade da sociedade;

e) Por decisão judicial, em acção proposta pelo Conselho de Administração, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa vir a causar à esta prejuízos significativos.

Dois) Recusa de consentimento da sociedade à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Três) A exclusão do accionista antecede à amortização de acções, não o isentando do dever de indemnizar à sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Quatro) Nestes casos as acções serão avaliadas ao preço nominal.

Cinco) Em caso de prejuízos à sociedade, para o cálculo do valor da indemnização, aplicam-se as regras previstas na lei.

Seis) A Arkus reserva-se ao direito de adquirir as acções, ao preço nominal, de qualquer accionista, que seja uma pessoa colectiva, sempre que se registre ou verifique uma alteração accionista no seu seio que possa prejudicar directa ou indirectamente a Arkus.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções)

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da Assembleia Geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único que é anual, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, sob proposta da comissão de salários e remunerações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

Três) A remuneração referida no ponto um do presente artigo será feita a partir do momento que a empresa esteja em operação normal e tenha adquirido capital de giro adequado para o efeito.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às catorze horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de um dos titulares dos cargos referidos no número anterior, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, indicará o accionista que lhe vai substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por meios de:

- i) Convocatória enviada aos accionistas no último endereço constante do arquivo da sociedade; ou
- ii) Anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem o Conselho de

administração ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Assembleia Geral através do sistema electrónico de comunicações:

- a) A sociedade poderá realizar sessões da Assembleia Geral inteiramente usando meios electrónicos de comunicação ou permitir a participação de parte dos accionistas através de meios electrónicos de comunicação;
- b) A sociedade deverá, dentro das suas possibilidades, criar condições para a eventual realização da Assembleia Geral através de meios electrónicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, sem o voto favorável dos titulares da maioria das acções ordinárias da série A e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da Mesa da Assembleia Geral, dos administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;

- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionados, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e onerações de acções ordinárias da série B e de acções preferenciais;
- n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral, podendo o mesmo ser fora do país.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação)

Um) A cada acção ordinária da série B corresponderá 1um voto, e a cada acção ordinária da série A corresponderá cem votos.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicado pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;

f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;

i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;

k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;

l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;

m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;

q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;

s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;

v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;

w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;

x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;

y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;

z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;

aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração.

bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros

esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presente seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo primeiro.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador delegado.

Dois) A deliberação que designar o administrador delegado ou constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras do seu funcionamento.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes

forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo administrador delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGOTRIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte correspondente a pelo menos vinte por cento será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;

- c) O restante destinar-se-á a distribuição de dividendos e/ou outra aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções preferenciais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Até à data da primeira reunião da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração Interino composto pelos senhores Cardoso Tomás Muendane, Thabo Ncalo e César Guitunga na qualidade de administradores.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Direcção de Assuntos Religiosos
Maputo**

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas duzentos sessenta e seis de registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número duzentos sessenta e seis a Igreja União Evangélica de Cristo em Moçambique cujos titulares são:

Carolina Magaia – Superintendente Geral;
Vasco Rungo — Superintendente Geral Adjunto;
Angélica André Magala — Conselheira Geral;
João Manuel Cuco — Secretário Geral;
Azarias Quehá — Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e oito. — O Director, *Carlos Machili*.

Igreja União Evangélica de Cristo em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Funda-se na República de Moçambique uma confissão religiosa cristã denominada Igreja União Evangélica de Cristo em Moçambique (I.U.E.C.M.) designada abreviadamente por Igreja, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de Personalidade Jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Igreja União Evangélica de Cristo em Moçambique é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua legalização junto do Ministério da Justiça – Direcção Nacional de Assuntos Religiosos.

ARTIGO TRÊS

(Sede e delegações)

A Igreja União Evangélica de Cristo em Moçambique, tem sua sede Provisória no Bairro da Urbanização, Quarteirão vinte e sete, Casa número cento e vinte e quatro na Cidade de Maputo podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Igreja tem como principais objectivos:

- Divulgar a palavra de Deus com base nas Sagradas escrituras Bíblicas;
- Dar educação religiosa aos seus membros de modo a alcançarem uma vida social condigna;
- Promover o espírito de perdão, tolerância e reconciliação Nacional;
- Contribuir nos esforços visando o desenvolvimento socio-económico e cultural do país;
- Realizar Baptismo por imersão e ministrar a santa ceia;
- Celebrar matrimónio monogâmico observando a lei civil sobre o acto, consagrar as crianças, orar pelos enfermos e enterrar os mortos.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A Igreja guia-se pelos princípios consagrados nas sagradas escrituras e nos presentes

estatutos, respectivo regulamento interno e demais legislação vigente no país aplicável as instituições religiosas.

ARTIGO SEIS

(Actos do culto)

Na Igreja União Evangélica de Cristo em Moçambique são praticados cultos públicos diurnos nos domingos e outros dias importantes na Igreja com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas sagradas escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO SETE

(Membros)

Um) Podem ser membros desta Igreja indivíduos de ambos os sexos que, por mobilização de qualquer crente, aceitam livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos dos presentes estatutos.

Dois) Podem ser aceites para membros da Igreja crentes oriundos doutras confissões Religiosas, desde que manifestam essa vontade junto da Igreja e sejam confirmados pelos órgãos competentes da mesma.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

OS membros da Igreja tem os seguintes deveres:

- Respeitar, conhecer e difundir as escrituras sagradas, os estatutos e regulamento interno, da Igreja;
- Participar assiduamente nos cultos e nas orações da Igreja;
- Respeitar os superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da Igreja sempre que for convocado;
- Visitar doentes nos centros hospitalares ou mesmo em suas casas;
- Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todo os membros da Igreja;
- Participar no desenvolvimento da Igreja e na elevação da consciência individual e colectiva entre membros;

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os cargos na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- Ser assistido materialmente e moralmente pela Igreja, em caso de necessidade e sempre que possível;
- Ter cartão que o identifica como membro da Igreja;

- d) Não ser punido sem alguma causa justa e antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- e) Sempre gozar das regalias que a Igreja definir em benefício dos seus membros;
- f) Propor a candidatura dos membros da Igreja;
- g) Recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas.

ARTIGO DEZ

(Disciplina)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da Igreja, com culpa abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da Igreja, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Despromoção;
- f) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes eclesiásticos e eclesiásticos

ARTIGO ONZE

(Dirigentes eclesiásticos)

São dirigentes eclesiásticos os seguintes:

- a) Superintendente Geral;
- b) Superintendente Geral Adjunto;
- c) Pastor;
- d) Diáconos;
- e) Evangelistas;
- f) Zeladores;
- g) Conselheiros e pregadores.

ARTIGO DOZE

(Dirigentes executivos)

- a) Secretário Geral;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Chefes dos departamentos das Senhoras e dos Jovens, dos estudos bíblicos, dos projectos e da escola dominical;

ARTIGO TREZE

(Mandato dos dirigentes)

Na (I.U.E.C.M) não existe limites de mandatos dos dirigentes, é por tempo indeterminado desde que satisfaçam os interesses da Igreja, uma vez eleitos mantêm-se nas suas funções, podendo serem deles afastados por irregularidades insanáveis.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Directivos

ARTIGO CATORZE

(Órgãos Directivos)

A Igreja tem como órgãos directivos os seguintes:

- Conferência Geral;
- Direcção -Geral;
- Conselho Pastoral e;
- Direcção Executiva.

ARTIGO QUINZE

(Competência dos dirigentes)

A) Ao Superintendente Geral compete nomeadamente:

- a) Representar a Igreja no plano interno e internacional;
- b) Fazer respeitar os estatutos, demais regulamentos e garantir o eficaz funcionamento dos órgãos;
- c) Responder em juízo pelos actos da Igreja;
- d) Defender os princípios da doutrina cristã e contribuir para a coesão e desenvolvimento da Igreja;
- e) Convocar e presidir as sessões da Conferência Geral e garantir o funcionamento dos restantes órgãos da Igreja;
- f) Ordenar e empossar os dirigentes eclesiásticos e executivos da Igreja;
- g) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela conferência geral.

B) Compete ao Superintendente Geral Adjunto:

- a) Substituir o Superintendente Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Superintendente Geral na realização de várias actividades da Igreja;
- c) Receber e analisar os relatórios das paróquias, antes da sua aprovação pelos órgãos competentes da Igreja.

Parágrafo único: As competências e atribuições dos demais dirigentes religiosos não mencionadas nos presentes estatutos serão fixadas no regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência dos órgãos sociais)

A Conferência Geral – é o órgão máximo que reúne, ordinariamente, uma vez por ano, sob proposta da Direcção – Geral para apreciar e aprovar o relatório anual, perspectivas para o ano seguinte e propostas diversas. Extraordinariamente reúne para debater questões eminentemente urgentes.

Compete-lhe ainda eleger os dirigentes eclesiásticos de nível central e aprovar os dirigentes executivos sob proposta da direcção-geral.

Parágrafo único: A Conferência Geral será composta pelos dirigentes a todos os níveis e convidados. Será convocada com antecedência suficiente, agenda distribuída por todos os participantes.

As decisões deste órgão serão tomadas por maioria simples de dois terços de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Direcção-Geral)

Um) A Direcção-Geral é o órgão permanente que executa as tarefas nos intervalos das sessões da Conferência Geral, é convocada uma vez por mês e dirigida pelo Superintendente Geral, assistido pelo Superintendente Geral Adjunto e fazem parte desta os dirigentes executivos.

Dois) Compete a Direcção-Geral elaborar e submeter à aprovação da Conferência Geral o seguinte:

- a) A Proposta do Regulamento Interno;
- b) Proposta de revisão ou alteração dos estatutos e as emendas que se acharem pertinentes;
- c) Apresentar os relatórios anuais de contas e das actividades para aprovação da conferência geral;
- d) Convocar as Conferências Gerais;
- e) Realizar outras tarefas até a realização da Conferência Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é o órgão que reúne os pastores trimestralmente sob direcção do Pastor Geral para analisar assuntos respeitantes aos mesmos e apoiar a direcção executiva na resolução de problemas disciplinares e de consultoria.

ARTIGO DEZANOVE

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem por tarefa a implementação directa das actividades da Direcção- Geral e outras de carácter administrativo tais como:

- Encaminhar ao destinatário todo o tipo de expediente, bem como dízimos e outras contribuições;
- Mobilizar novos membros e propôr a sua admissão na igreja;
- Apoiar as actividades dos Departamentos que forem criados;
- Executar demais tarefas que lhe forem incumbidas pela Direcção-Geral. Reúne uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos, bens e símbolos

ARTIGO VINTE

(Fundos)

Um) Os fundos da igreja provém dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros resultantes das actividades específicas da igreja, os quais serão geridos pela Tesouraria Geral.

Dois) Os fundos da igreja não poderão ser utilizados para fins estranhos às actividades desta daí que serão depositados no banco e seu levantamento e uso serão mediante autorização da direcção executiva.

ARTIGO VINTE E UM

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem o património exclusivo da igreja desde que

tenham sido adquiridos com fundos da igreja ou doações, e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se desta.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Símbolos)

Constituem símbolos da igreja os seguintes:

- a) A Bíblia Sagrada;
- b) A Cruz;
- c) A Vela.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Conferência Geral sob proposta da Direcção-Geral

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Em caso da dissolução da igreja os seus bens poderão ser doados às instituições de apoio humanitário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante aprovação de dois terços de votos dos membros da Conferência Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Justiça – Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— As três séries	4.300,00MT
— As duas séries	2.150,00MT
— Uma série	2.150,00MT
Preço da assinatura mensal:	
— As três séries	2.150,00MT
— As duas séries	1.075,00MT
— Uma série	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.